

MENSAGEM Nº 96 /2024

Maceió, 3 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 116/2023 que “*Institui o documento de identidade funcional em formato digital para policiais militares, policiais civis e demais agentes de segurança pública do Estado de Alagoas.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 116/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O prospecto legislativo, ao instituir um documento de identidade funcional para servidores da área de segurança, a ser denominado Funcional Digital, versa sobre servidores e serviços públicos e incorre em vício de inconstitucionalidade formal, ao violar o disposto nas alíneas *b* e *c* do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição Estadual, isto porque a norma proposta versa sobre servidores e serviços públicos.

Ademais, sob a ótica da constitucionalidade material, tende a gerar aumento de gastos públicos, bem como dispor sobre competências administrativas, incorrendo em violação ao Princípio Constitucional da Separação de Poderes por adentrar na esfera de atos reservados à administração pública.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 116/2023, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA